

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2012

1

Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962	Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2012
	Altera o § 7º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, <i>que disciplina o capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências</i> , para alterar o valor das operações de câmbio que não necessitam de contrato de câmbio para até dez mil dólares, conforme instituído pela Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O § 7º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 23. As operações cambiais no mercado de taxa livre serão efetuadas através de estabelecimentos autorizados a operar em câmbio, com a intervenção de corretor oficial quando previsto em lei ou regulamento, respondendo ambos pela identidade do cliente, assim como pela correta classificação das informações por este prestadas, segundo normas fixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito. 	“Art. 23.
§ 7º A utilização do formulário a que se refere o § 2º deste artigo não é obrigatória nas operações de compra e de venda de moeda estrangeira de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), ou do seu equivalente em outras moedas.	§ 7º A utilização do formulário a que se refere o § 2º deste artigo não é obrigatória nas operações de compra e de venda de moeda estrangeira de até o equivalente a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo autorizado ao Poder Executivo aumentar esse valor por ato normativo.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.